



REGULAMENTO

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIC FACULDADE HORIZONTINA – FAHOR

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Iniciação Científica - PIC da Faculdade Horizontina – FAHOR tem por finalidade despertar vocações para as atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica de alunos de bom rendimento acadêmico em todas as áreas do conhecimento, contribuindo para a institucionalização da pesquisa através da criação de uma cultura de investigação científica.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica - PIC da FAHOR tem por objetivo complementar a formação dos alunos de graduação, incentivando-os a desenvolver atividades de pesquisa científica e a prepará-los para estudos de pós-graduação, intensificando a interação entre docentes e discentes na prática da investigação científica, articulando as atividades de ensino, pesquisa e extensão entre a graduação e pós-graduação e, incentivando a criação e institucionalização de grupos de pesquisa.

Art. 3º - Com relação ao Corpo Docente, o Programa de Iniciação Científica da FAHOR tem por objetivo valorizar a prática cotidiana como atividade permanente e indissociável do ensino na graduação, estimular a produção e a divulgação científica.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Iniciação Científica da FAHOR será implementado anualmente através de Edital, que conterá as normas, prazos e condições de participação para a execução de projetos.

CAPÍTULO III

DAS QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS DOS DOCENTES-ORIENTADORES E DOS ALUNOS

TÍTULO III

DAS QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS DOS DOCENTES-ORIENTADORES

Art. 5º - A orientação de aluno em Programa de Iniciação Científica deverá ser desenvolvida por docente-pesquisador que atenda aos seguintes requisitos:

- I – possuir título de MESTRE ou estar matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado;
- II - ser integrante do Quadro Docente e não estar de licença ou afastamento das atividades de ensino;
- III – possuir projeto de pesquisa aprovado pela Comissão de Pesquisa;
- IV – ter o orçamento da pesquisa aprovado pelo Conselho de Ensino Superior;
- V – possuir projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho de Ensino Superior;
- VI – possuir Currículo Lattes **atualizado** junto ao CNPq e estar vinculado a um Grupo de Pesquisa na FAHOR;
- VII – estar em dia com suas obrigações junto à Instituição.

TÍTULO IV

DAS QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS DOS ALUNOS

Art. 6º - Para a participação no Programa de Iniciação Científica da FAHOR, o aluno deverá atender as seguintes exigências:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da FAHOR;
- II - ter bom desempenho acadêmico comprovado pelo currículo acadêmico e que não esteja cursando disciplina em regime de dependência;
- III - ter concluído o primeiro semestre letivo do curso;
- IV – ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para dedicação ao Programa;
- V – possuir Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq;
- VI – ter cursado a disciplina de Metodologia da Pesquisa.

Parágrafo único: em não havendo candidatos suficientes que reúnam todas as qualificações acima citadas, o presente edital será estendido aos candidatos que não atendam aos requisitos listados nos incisos III e VI.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES-ORIENTADORES E DOS ALUNOS

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES-ORIENTADORES

Art. 7º - O docente-orientador deverá comprometer-se em elaborar e implantar um projeto de pesquisa, orientando o aluno nas várias fases do projeto segundo um plano de trabalho previamente definido, responsabilizando-se mediante um termo de compromisso.

Art. 8º - O docente-orientador poderá orientar, no máximo, dois estudantes do Programa de Iniciação Científica.

Art. 9º - Em situação de impedimento da continuidade dos trabalhos de pesquisa, o docente-orientador deverá comunicar imediatamente à Comissão de Pesquisa.

Art. 10º - Apresentar parecer, por ocasião da conclusão do Projeto de Iniciação Científica, remetendo-o à Comissão de Pesquisa.

Art. 11º - Incluir o nome do participante do projeto nas publicações e trabalhos apresentados em eventos técnico-científicos, cujos resultados foram gerados pelo Programa.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS

Art. 12º - São atribuições do aluno participante do Programa de Iniciação Científica da FAHOR junto ao docente-orientador:

- I – Participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados;
- II – Realizar coleta de dados, organizar banco de dados e sistematizar informações coletadas participando da análise dos mesmos;
- III - Realizar visitas técnicas e viagens de estudo relacionadas com o projeto de investigação e de iniciação científica, por designação do responsável pelo projeto;
- IV - Participar da organização do acervo bibliográfico e documental do projeto de pesquisa;
- V - Participar de eventos científicos relacionados com a temática do projeto do qual participa, auxiliando, quando for o caso na organização dos mesmos;
- VI - Redigir textos, resenhas e artigos, sob orientação do docente-orientador;
- VII - Realizar testes experimentais;
- VIII - Elaborar sumários mensais das atividades desenvolvidas, relatório semestral parcial e relatório final de sua participação no projeto, com vistas à avaliação pelo Docente orientador e pela Comissão de Pesquisa;
- IX - Entregar os documentos relativos às atividades de Iniciação Científica, seguindo rigorosamente o cronograma previamente estabelecido pela Comissão de Pesquisa;
- X - Contatar, mensalmente, a Comissão de Pesquisa para obter o parecer sobre seus sumários mensais e relatórios semestral e final.
- XI - Acessar periodicamente o site www.fahor.com.br, na página da Instituição para se manter informado sobre novidades e avisos relacionados ao Programa de Iniciação Científica da FAHOR;
- XII – Os sumários mensais de atividades, após parecer do Docente-orientador, serão encaminhados à Comissão de Pesquisa, especialmente instituída para este fim, para o devido acompanhamento, a qual relatará sumariamente os resultados à Direção e à Vice-Direção de Ensino Superior.

Parágrafo Único - O aluno participante do Programa de Iniciação Científica deverá obrigatoriamente participar da Jornada FAHOR de Iniciação Científica para apresentar os resultados obtidos na pesquisa, por meio de exposições orais (arguições inclusive) e/ou painéis, o trabalho de pesquisa desenvolvido na FAHOR.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

Art. 13º – A inscrição no Programa de Iniciação Científica deve ser realizada pelo Docente Orientador através do encaminhamento, à Comissão de Pesquisa, dos seguintes documentos:

- I – Formulário específico de inscrição;
- II – Fotocópia do CPF do aluno;
- III – Fotocópia da carteira de identidade do aluno;
- IV – Atestado de matrícula atualizado;
- V – Histórico escolar atualizado;
- VI – projeto completo de pesquisa, elaborado pelo Docente-orientador.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PESQUISA QUANTO AO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 14º – São atribuições e compromissos da Comissão de Pesquisa:

- I – elaborar, encaminhar, executar e avaliar o Cronograma Geral do Programa de Iniciação Científica;
- II – ser o elo das atividades de Iniciação Científica com a Vice-Direção de Ensino Superior sendo seus componentes indicados pela Direção da FAHOR;
- III – assinar os certificados de Iniciação Científica, em conjunto com a Vice-Direção de Ensino Superior e fornecer declarações;
- IV – reunir-se periodicamente a Comissão de Pesquisa para acompanhar os relatórios parciais e finais, sugerir implementos ao Regulamento do Programa e aos Editais, bem como para organizar e realizar eventos e publicações;
- V – manter organizados documentos, arquivos e registros eletrônicos pertinentes ao Programa;
- VI – verificar continuamente o uso dos laboratórios e as necessidades do programa de Iniciação Científica;
- VII – comunicar à Vice-Direção de Ensino Superior a relação de alunos participantes no Programa de Iniciação Científica da FAHOR;
- IX – comunicar à Vice-Direção de Ensino Superior a relação dos professores para inclusão ou desligamento das horas relativas a orientação de alunos.
- X - avaliar e selecionar os projetos de pesquisa, segundo as áreas de conhecimento e as linhas de pesquisa nas quais se enquadrem.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 15º – A Faculdade Horizontina - FAHOR concederá, anualmente, bolsas de Iniciação Científica para alunos, contemplando as áreas de conhecimento adotadas pela FAHOR.

Art. 16º – O valor da bolsa será aquele estipulado pelo Edital, quando se tratar de bolsa de Iniciação Científica, ou o estipulado por organismos de fomento, financiadores de pesquisa.

Parágrafo Único – Não é permitida a acumulação de bolsa de pesquisa com qualquer outra concedida pela FAHOR.

Art. 17º – A duração da bolsa será fixada no Edital.

Art. 18º – O não cumprimento, por parte do aluno, das obrigações e dos compromissos inerentes ao Programa de Iniciação Científica da Faculdade Horizontina – PIC – FAHOR e ao projeto de pesquisa ao qual está vinculado, implicará no cancelamento imediato da bolsa.

Art. 19º – A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, mediante solicitação do aluno, do Docente-Orientador ou da Comissão de Pesquisa, incluindo assinatura de termo de desligamento firmado pelo solicitante ou proponente, sujeitando-se o aluno às sanções previstas por este Regulamento e por outros documentos oficiais da Faculdade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º – Serão atribuídos ao aluno pontos de atividade complementar, na forma do Regulamento de cada Curso, quando houver, de acordo com o tempo de participação no projeto, bem como certificado de participação.

Art. 21º – O projeto de pesquisa poderá se estender por mais um ano, desde que o aluno e o professor participem da seleção conforme novo Edital estabelecido.

Art. 22º – Em casos pertinentes, o prazo de conclusão de projetos do Programa de Iniciação Científica da FAHOR poderá ser prorrogado por até 03 (três) meses.

Parágrafo Único – A solicitação deverá ser encaminhada para apreciação da Comissão de Pesquisa, pelo orientador do projeto.

Art. 23º – O aluno somente poderá participar de um projeto de pesquisa por ano.

Art. 24º – Não poderá participar do Programa de Iniciação Científica da FAHOR o aluno que já tenha participado anteriormente e tenha se desligado antes do término do período estipulado no Edital para apresentação da pesquisa.

Art. 25º – A ausência do Docente-Orientador durante a apresentação do trabalho do seu orientado de Iniciação Científica e o descumprimento das obrigações e dos compromissos inerentes ao Programa e ao(s) Projeto(s) de Pesquisa aos quais está vinculado será computada negativamente para o próximo processo de seleção.

Art. 26º – Os docentes e os alunos que, sob qualquer forma, venham a publicar textos ou resultados técnicos e/ou científicos, advindos parcial ou integralmente de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa de Iniciação Científica da FAHOR, deverão fazer constar na publicação referência formal ao Programa e à Faculdade.

Art. 27º - A ausência de membro da Comissão de Pesquisa em duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas implicará em afastamento do mesmo, salvo justificativa relevante.

Art. 28º - Serão admitidos para participar do programa estudantes na qualidade de voluntários, ou seja, sem o recebimento de bolsa.

Art. 29º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa da Faculdade Horizontina - FAHOR.

Horizontina, 01 de junho de 2009.

Sedelmo Desbessel
Diretor da FAHOR

Cesar Antônio Mantovani
Vice-Diretor de Ensino Superior